



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 125/2013

SÚMULA: Altera a estrutura organizacional administrativa do Município de Virmond, criada através da Lei Municipal n. 09/2010, e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica alterada a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Virmond, criando-se as seguintes Secretarias e respectivos Departamentos e Divisões:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade ser o Órgão Central de Gestão e Execução da Política Municipal de Meio Ambiente, visando a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à Municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete: promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente; exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade; convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental; •promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não; promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos; promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos; fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente; elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas; propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnico, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global; fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida; fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental; aplicar multas ambientais; definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é formada pelos seguintes órgãos:

1. - DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE MEIO AMBIENTE
- 1.1. - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão responsável pelas ações de fomento na área de indústria e comércio. São de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o planejamento operacional e a execução das políticas municipais relativas a cada uma dessas atividades econômicas, cabendo-lhe, especificamente:

I – estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo e dos serviços, notadamente aquelas relacionadas à captação de investimentos para a implantação ou ampliação de empreendimentos;

II – fomentar e promover eventos para divulgação de produtos locais e do potencial turístico do Município;

III – apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;

IV – coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é formada pelos seguintes órgãos:

1. – DEPARTAMENTO DE APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- 1.1.– DIVISÃO DE APOIO A INDÚSTRIA e COMÉRCIO

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão responsável pelos programas habitacionais, pela regularização fundiária, pelo cadastramento e monitoramento da demanda e comercialização das moradias oferecidas pelo município, entre outras atividades. São atribuições da Secretaria de Habitação o gerenciamento da política habitacional do município, com a elaboração e o acompanhamento de projetos, tanto do ponto de vista da engenharia e arquitetura como do aspecto social, e a fiscalização das áreas loteadas irregularmente; a coordenação e o acompanhamento do trabalho social, o apoio à consolidação dos projetos e o desenvolvimento comunitário nos conjuntos habitacionais construídos no processo de preparação das famílias habilitadas para ocupação e uso regular da moradia.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal de Habitação é formada pelos seguintes órgãos:

1. DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
- 1.1 . DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROGRAMAS HABITACIONAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art. 8º. – Em função da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica extinto o Setor de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura, criado através do Art. 19 da Lei Municipal n. 09/2010.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 11 de março de 2013.

Lenita Orzechovski Mierzva
Prefeita